

Módulo	Área de competência	Unidade de formação	Horas de Contacto	Horas Totais	ECTS
M3	344	Fiscalidade	16	54	2
M4	462	Métodos Quantitativos	8	27	1
M5	344	Sistema de Custeio e Orçamentação	32	108	4
M6	343	Cálculo Financeiro	16	54	2
M7	344	Reporte e Relato Financeiro	24	81	3
M8	344	Auditoria	16	54	2
M9	343	Finanças Empresariais	24	81	3
M10	344	Contabilidade Bancária	16	54	2
M11	344	Contabilidade Publica e Autárquica	16	54	2
M12	344	Contabilidade de Grupos Empresariais	16	54	2

Data: 20 de Agosto de 2010. — Nome: *Vito Carioca*, Cargo: Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

203621245

Despacho n.º 13718/2010

Por meu despacho de 13 de Agosto e no exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);
b) A autonomia administrativa do Instituto Politécnico de Beja, em especial o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008;

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão (ESTIG), do Instituto Politécnico de Beja (IPBEJA), homologo o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças.

Regulamento do curso de Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento respeita ao curso de pós-graduação em Contabilidade e Finanças, doravante designado por curso, aprovado em 13 de Agosto de 2010 pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 2.º

Objectivos

O curso tem como objectivo a formação pós-graduada em Contabilidade e Finanças.

Artigo 3.º

Comissão de coordenação do curso

1 — O curso é coordenado por uma comissão de coordenação científica e pedagógica, constituída por Professores da ESTIG.

2 — Os elementos da comissão de coordenação do curso são nomeados por despacho do Director da ESTIG.

3 — A comissão de coordenação poderá ser assessorada por um conselho técnico constituído por elementos de instituições consideradas relevantes no âmbito da formação ministrada.

Artigo 4.º

Organização

O curso organiza-se pelo sistema de transferência de créditos europeu (ECTS), que correspondem às disciplinas leccionadas.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso os bacharéis ou licenciados por universidades ou institutos politécnicos portugueses ou com habilitação legalmente equivalente.

Artigo 6.º

Vagas

O número de vagas é fixado para cada edição do curso, por despacho do Director da ESTIG, ouvida a comissão coordenadora do curso.

Artigo 7.º

Crítérios de selecção

A selecção dos candidatos é feita pela comissão de coordenação do curso, assessorada pelos membros do conselho técnico, tendo em consideração o currículo dos candidatos.

Artigo 8.º

Regime de frequência e avaliação

1 — As regras de matrícula, inscrição e avaliação nas disciplinas que integram o curso são as previstas no regulamento de avaliação do IPBeja para os cursos superiores ministrados no IPBeja, naquilo que não contrariem o presente Regulamento.

2 — A classificação final do curso, expressa numa escala de 0 a 20, será obtida através da média aritmética ponderada pelos pesos das diferentes disciplinas, expressos em créditos ECTS:

$$CF = (4 \cdot m_1 + 3 \cdot m_2 + 2 \cdot m_3 + 1 \cdot m_4 + 4 \cdot m_5 + 2 \cdot m_6 + 3 \cdot m_7 + 2 \cdot m_8 + 3 \cdot m_9 + 2 \cdot m_{10} + 2 \cdot m_{11} + 2 \cdot m_{12}) / 30$$

em que:

CF = classificação final;

sendo m_x o módulo em que x varia de 1 a 12, conforme despacho de criação do curso.

Artigo 9.º

Diploma

Aos alunos que obtenham as 30 unidades de crédito será passado um diploma comprovativo da conclusão e aprovação no curso.

Artigo 10.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o artigo 6.º

Artigo 12.º

Propinas

O montante das propinas será fixado pelo despacho a que se refere o artigo 6.º

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões relativas ao presente documento serão esclarecidas por despacho do Presidente do IPBeja.

Data: 20 de Agosto de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

203621901

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extracto) n.º 13719/2010

Por despacho de 15 de Janeiro de 2010 do presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

Foi autorizada a celebração de contrato com Vera Joana Sousa Nunes Carvalho, como monitora, pelo período de um ano, sendo renovável por mais um ano, caso continue como estudante do IPCA, com início a 15 de Janeiro de 2010 e termo a 14 de Janeiro de 2011.

20 de Maio de 2010. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.
203618638